

Lei de
Acesso
à Informação



MINISTÉRIO DA
TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Artigo 19

A ARTIGO 19 trabalha para que todos e todas, em qualquer lugar, possam se expressar de forma livre, acessar informação e desfrutar de liberdade de imprensa.

DUDH (Art. 19): Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras

Artigo 19

Monitoramento da LAI:

- 34 publicações sobre o tema
- mais de 1.500 pedidos de informação
- reuniões, seminários e oficinas
- casos recebidos

Identificação do Requerente

Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

§ 1º Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.

Problemas da identificação

- Identificação excessiva (pedir dados pessoais adicionais)
- Discricionariedade da resposta (respostas diferentes segundo o requerente)
- Reações ao pedido (intimidação, perseguição e ameaças)

Recomendações



- Lei de Proteção dos dados pessoais
- Treinamento e conscientização dos funcionários
- Alterações no sistema e-sic – anonimizar
- Alteração dos procedimentos internos
- Análise de casos e reclamações.

Contatos



SITE artigo19.org

FACEBOOK facebook.com/artigo19brasil

EMAIL comunicacao@article19.org

TELEFONE (11) 3057.0042

Apoio



Organização
das Nações Unidas
para a Educação,
a Ciência e a Cultura

Cooperação
**Representação
no Brasil**

Realização

MINISTÉRIO DA
**TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

